



Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim
Estado de São Paulo
Rua Presidente Álvares Florence, 373 – Centro
Fone/Fax: (xx19) 3654-1204/36541209
CNPJ: 45.739.091/0001-10

LEI N. 612 de 04 de Março de 1983, dispõe Sobre Majoração de Vencimentos

ÂNGELO SUEITT FILHO, Prefeito Municipal de Santo Antônio do Jardim, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei:

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica majorado os vencimentos dos servidores municipais, a partir de 01/01/83, de acordo com a tabela anexa.

Art. 2º - As despesas decorrentes da presente lei, correrão por conta de dotações contidas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta lei entrara em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim, 04 de Março de 1983.

Ângelo Sueitt Filho
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria Municipal de Santo Antônio do Jardim, 04 de Março de 1983.

Adão Luiz Delsin
Secretario Contador

Tabela Anexa a Lei N. 612, Referentes aos Vencimentos dos Servidores Municipais Com Vigência a Partir do Dia 01/01/83 (vide tabela anexada ao Livro N. 10).

Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim, 04 de Março de 1983.

Ângelo Sueitt Filho
Prefeito Municipal